b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos dai decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
c) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
e) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
g) Utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R$ 42.654,98 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **Cláusula Terceira**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

...os como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, ...CONTRATADA a seus empregados, cujos termos coibam com a

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040 1-2 Data: 04/08/2017 16:09:06
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN19501-EPNJ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/06 068 (7418)
CONTRATO Nº 2012.7418.2224

política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.
Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 02, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
b) Conter agência e número da conta corrente;
c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do documento 04 deste contrato.
d) Ser entregue ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:
a) Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
b) Relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
c) Ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
d) Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
e) Ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
f) Caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da Cláusula Sexta, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040 1-3; Data: 04/06/2017 16:09:08
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10900-992W
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpo.jus.br

CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o

documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5(cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no documento nº7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade seguro garantia, no valor de R$ 63.982,47 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: BANCO DO BRASIL – CSL BRASÍLIA – SCS QUADRA 01 BLOCO F - ED. CAMARGO CORRÊA, 1º ANDAR – CEP 70.397-900 – BRASÍLIA (DF) – A/C ADCOP.

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e de garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7340403171554530401-4; Data: 04/08/2017 16:09:08
Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal C: AEN19999-E2B2
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/06 068 (7418)
CONTRATO Nº 2012.7418.2224

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.06.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE uma "Carta de Apresentação" de seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, nos termos dos Documentos 5 e 6, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante [illegible] Negativa de Débito;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 77340408171554530401-5. Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10695-JE6F
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio da consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
b) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
f) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
g) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: http://www.bb.com.br (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao [illegible] por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040 1-6; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C AFN10997-3MUC
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpa.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2012/06 068 (7418)
CONTRATO N° 2012.7418.2224

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na condição de ..... (ME ou EPP) optante do Simples Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que dispõe o art. 17, inciso XII da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos às áreas a serem limpas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 21 e 1º Inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 9.534/1994 e Art. 6 Inc. XI da Lei Estadual 6.421/2006 autentico o presente impresso digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ata. O referido é verdade e dou fé.
Cód. Autenticação: 773404081715545304O1-7; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN10696-VK11
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br
Rel. Valter de Miranda Cerqueira
Tabelião

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/08 058 (7418)
CONTRATO Nº 2012.7418.2224

COLETA SELETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Contratante, está implementando em suas dependências o programa de ecoeficiência abrangendo a coleta seletiva de resíduos, necessitando da participação da empresa Contratada para os serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Tão logo a Contratada seja notificada da inclusão de uma ou mais dependências, já atendidas por este contrato, no programa de ecoeficiência, providenciará o treinamento de seus funcionários para cumprimento das tarefas diárias referentes à coleta seletiva.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Contratada se obriga a recolher os resíduos da(s) dependência(s) acondicionados em sacos plásticos nas cores referentes a cada tipo de material, na forma abaixo, atentando para os cuidados necessários quanto ao tipo de resíduo a ser recolhido, de forma a evitar acidentes.
Cor AZUL – Destinado a todo tipo de papel/papelão;
Cor VERMELHO – Destinado a todo tipo de plástico;
Cor VERDE – Destinado a todo tipo de vidro;
Cor AMARELO – Destinado a todo tipo de metal;
Cor CINZA – Destinado a resíduos não recicláveis ou orgânicos.

Cláusula VIGÉSIMA OITAVA – A contratada concentrará os resíduos recolhidos na(s) dependências(s) em local a ser determinado pelo Contratante.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

...ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá ...nça não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040 1-8; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10696-2WF7;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/06 068 (7418)
CONTRATO Nº 2012 7418 2224

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 01 deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA, DF, 16 DE MAIO DE 2012.

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Matr. 115029-5 SSP/CE
Agência 2203 DR/DF

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº. 00.000.000/5844-01

Henrique Neves Ferrey
RG M1775727 SSP/MG
C.P.F. 482.550.506-63
Gerente

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº. 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 07.123.895/0001-09
Sócia Administradora: VERA LÚCIA RAMOS ANTUNES
RG: 3.395.776-9 SSP/PR CPF Nº 554.043.089-15

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 481.175.285-68

14º TABELIONATO DE NOTAS
RECONHECIMENTO NO VERSO
LONDRINA - PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, inc. V, 9º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º, inc. XIV da Lei Federal 10.169/2000, autorizo a presente imagem digitalizada reproduzir fiel documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 773404081715545304O1-9; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10694-UPS9
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 2012/06068 (7418)

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação em Instalações Prediais, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP, LOCALIZADA NA RUA AUGUSTO SEVERO, 203, JD AEROPORTO, LONDRINA, PARANÁ CEP 86.039-850, para execução das tarefas abaixo descritas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários determinados neste documento.

Os serviços aqui mencionados serão realizados no total de 44 horas semanais, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 6 e 20 horas, e, aos sábados, entre 7 e 11 horas, nas instalações do CONTRATANTE.

Em face do programa de ecoeficiência, que esta sendo implementado gradualmente pelo Banco do Brasil, a Contratada, à medida que for notificada da inclusão da(s) dependência(s) participante(s) do programa, fica obrigada, até 30 (trinta) dias da notificação, a realizar a coleta seletiva de resíduos, observando as rotinas especificadas na relação de tarefas, anexa à minuta contratual.

1.2 RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS – CONFORME O CASO:

Prefixo	Dependência	Endereço	Área Total(m²)
7418-7	CSL BRASÍLIA	SCS – Ed. Camargo Correa 1°,2°,3°,4°,5° e 13° andares	2400
8648-7	AJURE DF	SCS – Ed. Camargo Correa 8° e 9° andares	800
7418-7	CSL BRASÍLIA	Ed. Morro Vermelho 5°, 6°,9° e 11° andares	1600
1903-8	CSO BRASÍLIA	SCS – Ed. Morro Vermelho 12° e 13° andares	800
7418-7	CSL BRASÍLIA	SIG SUL, Qd. 1 lotes 795/865	12340
Total			17940

OBS 1: O prédio localizado no Sig Sul possui área privativa construída de 6.340m² e área externa de 6.000 m².

OBS 2: Os Edifício Camargo Correa e Morro Vermelho possuem área privativa de 400m² por andar.

OBS 3: Deverá ser contratado um encarregado.

HORÁRIO

Os serviços de limpeza serão realizados em jornadas semanais de 44 horas, sendo de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 06h e 20h e aos sábados entre 07h e 11h.

RELAÇÃO DE TAREFAS

Diariamente:

a) Varrer todas as áreas internas e externas;

os sanitários;

os;

guichês e das portas;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CÓDIGO CNJ 06.870-2
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040 1-10; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10893-QQV4
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/06 068 (7418)
CONTRATO Nº 2012.7418.2224

e) Passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento;
f) Flanelar os metais, estofados, equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
g) Limpar os equipamentos de auto-atendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
h) Passar aspirador nos tapetes e carpetes;
i) Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
j) Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pelo Banco. Nas dependências incluídas no programa de ecoeficiência, atentar, para a padronização das cores de cada resíduo;
k) Limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros de mesa;
l) Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
m) Executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas /vasos e jardins/ e remoção de detritos e folhas secas;
n) Guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabão líquido nas saboneteiras das pias;
o) Clarear os pisos laváveis;
p) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
q) Varrer e lavar as áreas externas;
r) Limpar os sanitários;
s) Limpar os cinzeiros e lavar os depósitos de lixo.

Semanalmente:

a) Limpar e polir, com produto apropriado, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
d) Passar aspirador de pó nas cortinas;
e) Trocar a areia das caixas, sendo estas fornecidas pelo Banco;
f) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
g) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
h) Limpar os tetos, portas e paredes;
i) Revisar os serviços diários;
j) Lavar as escadas;
k) Limpar as marquises;
l) Limpar os porta-objetos.

Quinzenalmente:

a) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
b) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
c) Limpar caixilhos, desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
d) Aspirar piso suspenso;
e) Limpar os vidros externos do prédio mediante utilização de equipamento apropriado (ANDAIME/GÔNDOLA/BALANCIM INDIVIDUAL), se necessário.

Mensalmente:

a) Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
b) Passar palha-de-aço nos pisos encerados;
c) Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
d) Limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos.

Trimestralmente:

a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios.

DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040B171554530401-11; Data: 04/08/2017 16:09:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C APN10892-PVXE
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpe.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/06 068 (7418)
CONTRATO Nº 2012.7418.2224

A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe de execução a seu exclusivo critério, respeitados o horário de trabalho e as especificações dos serviços, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa deverá fornecer e exigir que seus empregados trajem adequadamente uniforme completo, incluindo calça, camisa, botas, luvas, protetor auricular e máscara - estes dois últimos quando necessários e que portem o crachá de identificação. O uniforme será de uso obrigatório nas dependências do Banco.

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A LIMPEZA:

a) A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, será feita com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta e recomendação de CUIDADO;
b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e
c) Paredes, inclusive das fachadas;
d) Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo;
e) Para pisos vinílicos /paviflex e laminados /fórmica/, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e saponáceo. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA.
f) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência.
g) PISOS ELEVADOS: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro;
h) PISOS E PAREDES DE MÁRMORE OU GRANITO: use pano umedecido com água e sabão neutro.
i) ÁREAS COM TOMADAS DE PISO: não jogue água;
j) TETOS E PAREDES: utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de moto com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO).
k) PORTAS E JANELAS: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades.
l) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: usar aspirador de pó para retirar clipes ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador.
m) Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser certificadas as voltagens das tomadas.
n) EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NÃO UTILIZE PALHA DE AÇO).
o) REVESTIMENTOS EM AZULEJOS E CERÂMICA: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.

BRASÍLIA, DF, 16 DE MAIO DE 2012.

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Ident. 115029-5 SSP/CE
CPF 002.603.403-06

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/5844-01

Henrique Neves Ferreira
RG M1776-27 SSP/MG
C.P.F. 492.550.506-63
Gerente

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 07.123.895/0001-09
Procuradora: VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
RG 776-9 SSP/PR CPF Nº 554.043.089-15

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040112; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10691 - CGSP
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjba.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2012/06068 (7418)

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

Prefixo	7418-7	8648-7	7418-7
Dependência	CSL BRASILIA	AJURE DF	CSL BRASILIA
Metragem	2400	800	1600
Nº de empregados	4	1	2
MONTANTE A			
Mão-de-obra (a)	R$ 2.591,80	R$ 647,95	R$ 1.295,90
Encargos sociais (a) (73%)	R$ 1.892,01	R$ 473,00	R$ 946,01
Total montante a	R$ 4.483,81	R$ 1.120,95	R$ 2.241,91
MONTANTE B			
Despesas gerais (b)	R$ 3.219,45	R$ 881,19	R$ 1.762,39
Material de limpeza (b)	R$ 900,00	R$ 300,00	R$ 600,00
Equipamentos (b)	R$ 160,00	R$ 40,00	R$ 80,00
Uniforme (b)	R$ 48,00	R$ 12,00	R$ 24,00
Vale transporte	R$ 489,32	R$ 122,33	R$ 244,66
Saco de lixo (b)	R$ 16,00	R$ 5,33	R$ 10,67
Assistencia médica odontológica	R$ 16,00	R$ 4,00	R$ 8,00
Auxilio funeral	R$ 4,00	R$ 1,00	R$ 2,00
Vale alimentação (b)	R$ 1.344,00	R$ 336,00	R$ 672,00
Desp.admin. (b)	R$ 242,13	R$ 60,53	R$ 121,06
Lucratividade (c)	R$ 462,20	R$ 120,13	R$ 240,26
Total montante b	R$ 3.681,64	R$ 1.001,32	R$ 2.002,65
Subtotal (montante a + montante b)	R$ 8.165,46	R$ 2.122,28	R$ 4.244,55
Imposto sobre faturamento (d) 14,25%	R$ 1.356,94	R$ 352,68	R$ 705,36
Custo total mensal do serviço (a+b+c+d)	R$ 9.522,40	R$ 2.474,96	R$ 4.949,92

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06 070-6
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040 1-13; Data: 04/08/2017 16:08:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10890-89AR
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjdft.jus.br

Prefixo	1903-8	7418-7	Encarregado	Total
Dependência	CSO BRASÍLIA	CSL BRASÍLIA		
Metragem	800	12340		17940
Nº de empregados	1	8	1	17
MONTANTE A				
Mão-de-obra (a)	R$ 647,95	R$ 5.183,60	R$ 1.275,58	R$ 11.642,78
Encargos sociais (a) (73%)	R$ 473,00	R$ 3.784,03	R$ 931,17	R$ 8.499,23
Total montante a	R$ 1.120,95	R$ 8.967,63	R$ 2.206,75	R$ 20.142,01
MONTANTE B				
Despesas gerais (b)	R$ 881,19	R$ 7.027,47	R$ 592,57	R$ 14.364,26
Material de limpeza (b)	R$ 300,00	R$ 2.377,50	R$ 0,00	R$ 4.477,50
Equipamentos (b)	R$ 40,00	R$ 320,00	R$ 0,00	R$ 640,00
Uniforme (b)	R$ 12,00	R$ 96,00	R$ 10,00	R$ 202,00
Vale transporte	R$ 122,33	R$ 978,64	R$ 122,33	R$ 2.079,61
Saco de lixo (b)	R$ 5,33	R$ 42,27	R$ 0,00	R$ 79,60
Assistência médica odontológica	R$ 4,00	R$ 32,00	R$ 4,00	R$ 68,00
Auxílio funeral	R$ 1,00	R$ 8,00	R$ 1,00	R$ 17,00
Vale alimentação (b)	R$ 336,00	R$ 2.688,00	R$ 336,00	R$ 5.712,00
Desp.admin. (b)	R$ 60,53	R$ 485,06	R$ 119,24	R$ 1.088,55
Lucratividade ©	R$ 120,13	R$ 959,71	R$ 167,96	R$ 2.070,38
Total montante b	R$ 1.001,32	R$ 7.987,17	R$ 760,53	R$ 16.434,64
Subtotal (montante a + montante b)	R$ 2.122,28	R$ 16.954,80	R$ 2.967,28	R$ 36.576,65
Imposto sobre faturamento (d) 14,25%	R$ 352,68	R$ 2.817,56	R$ 493,11	R$ 6.078,34
Custo total mensal do serviço (a+b+c+d)	R$ 2.474,96	R$ 19.772,36	R$ 3.460,39	R$ 42.654,98

OBSERVAÇÕES:

(a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de data-base estabelecida para o mês de abril 2011 e o salário atual é de R$ 647,95.

- Para maior clareza da planilha, preencher o campo nr. de empregados, conforme abaixo: - nr. de empregados = 16 de 8 horas / dia = R$ 647,95 por mês.
- Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.
- Ressaltamos que a contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do Contratante. Para tanto, a Contratada deve utilizar o piso da categoria proporcional às horas trabalhadas, porém deve ser garantido a cada o mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7784040817155453040l-14; Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN10680-WMIO
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://seloDigital.tjpa.jus.br

BANCO DO BRASIL S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/06 068 (7418)
CONTRATO Nº 2012.7418.2224

referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

(b) Despesas Gerais: gastos da empresa com todo o material de limpeza, inclusive saco de lixo (nas cores adequadas para atendimento ao programa de coleta seletiva, conforme discriminado na cláusula), maquinário (aspirador de pó, enceradeira e outros) e suporte técnico/administrativo. Será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. o fornecimento de material de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabão líquido para as saboneteiras das pias).

(c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.

(d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

BRASÍLIA, DF, 16 DE MAIO DE 2012

CONTRATANTE:

Isaac Newton Campos Neto
Ideal. 1150029-5 SSP/CE
CPF 202.8[illegible]

Henrique Neves Tersey
M1775727 SSP/MG

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº. 00.000.000/5844-01

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº. 00.000.000/5844-01

CONTRATADA:

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 07.123.895/0001-09
Sócia Administradora: VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
RG. 3.395.776-9 SSP/PR CPF Nº 554.043.089-15

CARTÓRIO FUGIWARA
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de VERA LUCIA RAMOS ANTUNES (13249) "0003" 832266F. Dou fé.
Londrina-Paraná, 17 de maio de 2012 - 15:04:49h
Em Testº da Verdade
Escrevente Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734040817155453040115, Data: 04/08/2017 16:09:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN10689-P7DT
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br